



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 188/2005, de 01 de fevereiro de 2005.

**Modifica a Estrutura Organizacional
Básica da Prefeitura Municipal de
Maturéia e dá outras providências.**

***NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

CAPÍTULO I
Da Organização Básica

Art. 1º . A Prefeitura Municipal de Maturéia passa a ser constituída dos seguintes órgãos, subordinados, direta ou indiretamente, ao Prefeito:

- I – Órgãos de Assessoramento
 - a) Gabinete do prefeito

- II – Órgão Auxiliar
 - a) Secretaria de Administração e Finanças

- III – Órgãos de Execução Instrumental
 - a) Secretaria de Educação
 - b) Secretaria de Saúde
 - c) Secretaria de Desenvolvimento Municipal
 - d) Secretaria de Ação Social

CAPÍTULO II

Seção I
Do Gabinete do Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Art. 2º . Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I – assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas;
- II – elaborar e expedir a correspondência do Gabinete;
- III – elaborar e fazer publicar os atos do Prefeito;
- IV – manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e demais atos do Executivo.

Seção II Da Assessoria Especial

Art. 3º . À Assessoria Especial compete:

- I – auxiliar os Secretários do Executivo em ações específicas;
- II – elaborar o planejamento estratégico das ações das Secretarias da Prefeitura;
- III – divulgar os atos, serviços e ações das Secretarias da administração municipal.

Seção III Da Secretaria da Administração e Finanças

Art. 4º . Compete a Secretaria de Administração e Finanças:

- I – promover a política de pessoal da Prefeitura;
- II – proceder ao tombamento, registro, inventário, seleção e conservação dos bens do município;
- III – receber, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;
- IV – licitar obras e serviços;
- V – conservar os bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- VI – elaborar o plano plurianual , diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual segundo as diretrizes adotadas pelo Chefe do Executivo;
- VII – executar a política fiscal do município;
- VIII – acompanhar a execução orçamentária;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

IX – cadastrar e arrecadar as receitas do município e fazer a fiscalização tributária, devendo essas atribuições serem exercidas pelo tesoureiro, cargo especial desta secretaria;

X – receber, pagar e movimentar dinheiro e outros valores municipais, juntamente com o Prefeito, devendo essas atribuições serem exercidas pelo tesoureiro, cargo especial desta secretaria;

XI – processar a despesa e manter o registro e acompanhamento da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município, por meio do tesoureiro, cargo especial desta secretaria;

XII – preparar balancetes, o balanço geral e prestação de contas dos recursos transferidos ao município, por meio do tesoureiro, cargo especial desta secretaria;

XIII – executar atividades relacionadas à elaboração e projetos e obras públicas;

XIV – executar atividades de construção e conservação de obras públicas;

XV – executar e promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços de responsabilidade da Prefeitura;

XVI – manter atualizada a planta cadastral do município;

XVII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções;

XVIII – fiscalizar o cumprimento das normas de zoneamento e loteamento;

XIX – construir parques, praças e jardins públicos para a preservação do ambiente natural, administrando-os;

XX – promover a arborização dos logradouros públicos;

XXI – fiscalizar os serviços públicos permitidos pelo município;

XII – executar atividades de serviços públicos;

XIII – promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e estradas.

Seção IV
Da Secretaria de Educação

Art. 5º . Compete a Secretaria de Educação:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

I – elaborar os planos de educação em consonância com as normas de planejamento nacional e dos planos estaduais;

II – executar convênios que definam a prestação do ensino do 1º grau;

III – fazer o levantamento anual da população em idade escolar;

IV – criar meios de funcionamento das escolas municipais evitando a dispersão de recursos;

V – promover campanhas incentivando a freqüência dos alunos à escola;

VI – desenvolver programas de orientação pedagógica, com o aperfeiçoamento dos professores;

VII - desenvolver programas de ensino supletivo e cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais;

VIII – combater a evasão, repetência e causas de baixo rendimento dos alunos;

IX – executar programas para elevar o nível de preparação dos professores, possibilitando sua qualificação exigida;

X – realizar, em articulação com a Secretaria da Administração, concurso para professores e especialistas em educação;

XI – promover a execução de programas culturais e recreativos;

XII – organizar e manter a biblioteca municipal;

XIII – promover práticas esportivas;

XIV – promover e incentivar a cultura;

XV – incentivar o resgate da cultura popular por todos os meios.

Seção V
Da Secretaria de Saúde

Art. 6º . Compete à Secretaria da Saúde:

I – fazer o levantamento dos problemas de saúde da população, identificando-lhe as causas;

II – manter estreita relação com órgãos de saúde do Estado e do Governo Federal;

III – administrar as unidades de saúde do município;

IV – promover campanhas preventivas de educação sanitária;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

- V – promover a vacinação da população com campanhas específicas;
VI – fiscalizar a aplicação dos recursos vindos de convênios;
VII – encaminhar pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município;
VIII – executar programas de assistência médico-odontológica;

Seção VI
Da Secretaria de Desenvolvimento Municipal

Art. 7º. Compete à secretaria de desenvolvimento Municipal:

- I – promover o desenvolvimento econômico do município;
II – fazer o planejamento econômico a ser implantado no município
III – assessorar o chefe do Executivo nas ações referentes ao desenvolvimento do município;
IV – planejar e executar a política de meio ambiente do município;
V – promover o desenvolvimento do meio ambiente;
VI – planejar e executar a política de indústria, comércio e turismo do município;
VII – orientar a formação de organização comunitária;
VIII – implementar medidas para ampliar o mercado de trabalho local;
IX – desenvolver programas de habitação popular urbana;
X – executar outras tarefas atinentes ao desenvolvimento municipal.
XI- promover o planejamento e a realização de programas de fomento agropecuária em cooperação com entidades estadual e federal;
XII- incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;
XIII- fomentar o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo;
XIV- promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;
XV- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;
XVI- promover a execução de programas para melhoramento da habitação rural;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

XVII- promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Municipal;

XVIII- executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura;

XIX- Elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Rural ou órgão equivalente;

XX- Administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

XXI- Promover a vacinação em massa do rebanho local.

Seção VII

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 8º. Compete à Secretaria de Assistência Social:

I – desenvolver a política de ação social do executivo;

II – dar assistência ao menor abandonado;

III – administrar as creches do município;

IV – executar outras tarefas atinentes à assistência social do município.

CAPÍTULO III
Do Regimento Interno

Art. 9º. Decreto do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, baixará o Regimento Interno da Prefeitura.

§ 1º - O Regimento Interno especificará:

I – as atribuições dos ocupantes de chefia;

II – as normas de trabalho que não constituírem disposições em separado;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

III – outras disposições.

§ 2º - O Prefeito poderá delegar competência aos ocupantes de funções de chefia para despachos decisórios, exceção feita às seguintes atribuições;

- I – sanção, promulgação e veto de Leis;
- II – provimento vacância dos cargos públicos;
- III – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- IV – admissão e contratos de servidores;
- V – criação, alteração ou extinção de cargos;
- VI – aprovação de concorrência;
- VII – expedição de decretos;
- VIII – celebração de convênios com ônus para o município;
- IX – decretação de desapropriações;
- X – abertura de créditos adicionais;
- XI – concessão de serviços públicos autorizados pela Câmara Municipal;
- XII – alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV
Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 10 . Ficam criados os cargos de provimentos em comissões e as funções gratificadas, constantes do anexo I, desta Lei, sendo mantidos, sem modificação, os cargos criados na Lei Municipal nº 163/2003 (Lei que regulamenta o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Maturéia).

Art. 11 . As funções gratificadas serão instituídas por decreto e dependerão da existência de dotação orçamentária para entender às despesas.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 12 . O Prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará e complementarará a estrutura prevista na Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Art. 13. Fica o Prefeito autorizado a fazer, no orçamento, os reajustes decorrentes desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 105/2001.

Maturéia-PB, 01 de fevereiro de 2005.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREÍIA

Anexo 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – página 1-2

Denominação	Nº de Cargos	Remuneração R\$	Provimento	Símbolo
Chefe do Gabinete	1	500,00	Comissionado	CC-3
Assessor de Com. Social do Gabinete do Prefeito	1	260,00	Comissionado	CC-6
Secretário de Adm. e Finanças	1	800,00	Comissionado	CC-1
Secretário de Ação Social	1	800,00	Comissionado	CC-1
Secretário de Educação	1	800,00	Comissionado	CC-1
Secretário de Saúde	1	800,00	Comissionado	CC-1
Secretário de Desenvolvimento Municipal	1	800,00	Comissionado	CC-1
Tesoureiro, como cargo especial da Secretaria de Administração e Finanças	1	800,00	Comissionado	CC-1
Secretário Adjunto da Secretaria da Educação	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Administração e Finanças	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	1	500,00	Comissionado	CC-3
Diretor de Inspeção Técnica da Secretaria Municipal de Educação	1	400,00	Comissionado	CC-4
Chefe do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe do Departamento de Turismo e Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Municipal	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe de Coordenação de Almoarifado da Secretaria de Administração e Finanças	1	500,00	Comissionado	CC-3





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREÍIA

Anexo 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (continuação) –
página 2-2

Denominação	Nº de Cargos	Remuneração R\$	Provimento	Símbolo
Chefe do Departamento de Ação Comunitária da Secretaria de Desenvolvimento Municipal	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração e Finanças	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe do Departamento de Urbanização e Obras da Secretaria de Administração e Finanças	1	600,00	Comissionado	CC-2
Chefe de Coordenação de Estradas e Rodagens da Secretaria de Administração e Finanças	1	500,00	Comissionado	CC-3
Chefe do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio da Secretaria de Desenvolvimento Municipal	1	600,00	Comissionado	CC-2
Assessor(a) Especial, sendo um Assessor(a) para cada Secretaria Municipal e para o Chefe de Gabinete	6	260,00	Comissionado	CC-6
Secretária(o) da(o) Secretária(o), sendo um Secretário(a) para cada secretária(o) municipal e para o Chefe de Gabinete	6	260,00	Comissionado	CC-6
Coordenador de planejamento Estratégico	1	500,00	Comissionado	CC-3
Assessor p/ assuntos estatísticos	1	260,00	Comissionado	CC-6
Coordenador de Fiscalização de Limpeza Pública	1	300,00	Comissionado	CC-5
Chefe de Almoxarifado	1	400,00	Comissionado	CC-4
Assessor de Projeto e Pesquisas Educacionais	1	260,00	Comissionado	CC-6
Chefe de Comunicação e Informação Social da Secretaria de Educação	1	400,00	Comissionado	CC-4
Assessor de Projeto e Pesquisas Desenvolvimento Rural da Zona Norte Municipal	1	260,00	Comissionado	CC-6
Assessor de Projeto e Pesquisas de Desenvolvimento Rural da Zona Sul Municipal	1	260,00	Comissionado	CC-6
Assessor de Projeto e Pesquisas de Desenvolvimento Urbano	1	260,00	Comissionado	CC-6

